



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.627/2013, DE 26/08/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 12.336.121,00 (doze milhões trezentos e trinta e seis mil cento e vinte e um reais), destinados à implantação do Programa de Urbanização de Assentamento Precário, Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Bairro Vila São Paulo, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias 2ª Etapa, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte – Projeto de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas (PAC 2).

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação do Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir tais recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Coxim – MS, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2013.

**ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS**